

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2830 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 20 de setembro de 2019 Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 2.072 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 2.062 DE 24 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos, I, II, III, IV, V do § 2º, do art.1º, da Lei de nº 2.062, de 24 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2°. (...)

- I- Festival de MPB, Festival de Inverno;
- II-Festival de Música Marataízes, com artistas locais- Festa do Peroá
- III- Festival de moda de viola. Festa de Boa Vista do Sul;
- IV- Festival de Música Gospel Semana da Reforma Protestante (Lei Municipal nº 1.825/2015);
- V- Festival Raul Sampaio, progamação de Verão de Marataízes.
- **Art. 2º –** Ficam acrescidos os §§ , 1º, 2º ao art. 2º, e alterada a redação do art. 2º "caput" , da Lei de nº 2.062, de 24 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2º Fica Autorizado o pagamento de até R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, para os jurados, cuja banca julgadora será composta de 03(três) jurados técnicos por dia de apresentação, que não deverá ser alterado durante o envento.
- § 1º- Os jurados deverão ser obrigatoriamente Músicos, com notoriedade e/ou Músico Profissional, Professor de Música, Compositores ou Maestros.
- § 2º A bancada Julgadora será Composta por um corpo de 03(três) jurados técnicos, por dia de apresentação, que não deverá ser alterado durante o evento.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 18 de setembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

